



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Of. RES/162/GAB/14

Tijucas, SC, 03 de setembro de 2014.

Senhor Presidente;

Através do presente, respeitosamente, solicita-se a retirada do Projeto de Lei 2227/2014, devidamente protocolado no dia 15/08/2014.
Sem mais, firmo-me;
Atenciosamente;

VALÉRIO TOMAZI

Prefeito Municipal



PROTOCOLO GERAL 0001094
Data: 04/09/2014 Horário: 14:10
Administrativo -

Exmo. Sr.
SÉRGIO MURILO CORDEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Em mãos



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Of. RES/133/GAB/14

Tijucas, SC, 13 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Através do presente, respeitosamente, em atendimento ao Ofício CVT 152/2014, encaminha-se Projeto de Lei 2227/2014, com as devidas correções.

Sem mais, firmo-me;
Atenciosamente,

AILTON FERNANDES
Prefeito em Exercício

Exmo. Sr.
SÉRGIO MURILO CORDEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Em mãos



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2227/2014

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE.

AILTON FERNANDES, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 62, II e IV, da Lei Orgânica do Município de Tijucas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação Casa Irmã Dulce, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.035/06, inscrita no CNPJ do MF com o nº 07.590.356/0001-71, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 55, Centro, Tijucas, Santa Catarina.

Parágrafo Único. A subvenção mencionada no caput deste artigo destina-se a manutenção e funcionamento da entidade beneficiada

Art. 2º. A entidade receptora do auxílio, se responsabilizará pela sua aplicação, bem como da prestação de contas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação:

Fundo Municipal de Assistência Social

2.051 – Atenção e Atendimento ao Idoso e Apoio às Entidades

3.3.50.00 – Transferências a Instituição Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
24 de Julho de 2014

AILTON FERNANDES

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito